

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

LEI Nº 10.677, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do exercício de 2019, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF).

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:

I – cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

II – certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 90 (noventa) dias da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente;

§1º No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação e/ou compensação, o desconto do imposto será proporcional à área em questão.

§2º Para ser concedida a remissão de valores, o requerimento protocolado deverá passar por análise da Secretaria do Meio Ambiente, ocorrendo análise por profissional habilitado, que emitirá Relatório Técnico.

Art. 3º A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º A concessão da remissão será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverá ficar disponível no Site da Prefeitura Municipal de Lajeado os imóveis que obtiverem as remissões da referida lei, devendo constar o número da matrícula, metragem quadrada da área, Setor, Quadra e Lote, valor do IPTU e valor do IPTU com remissão concedida.

Art. 5º A remissão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de remissão, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Art. 6º Não se aplicará aos imóveis beneficiados por esta Lei, a remissão do IPTU concedida pelo art. 65 da Lei Municipal nº 5.840/96.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE AGOSTO DE 2018.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

DECRETO Nº 10.711, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores do Município de Lajeado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, o art. 152 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016 e o que consta no Expediente 29257/2017,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conforme disposto no art. 152, do Estatuto dos Servidores Municipais de Lajeado, Lei Complementar nº 001/2016, o servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que prove ser indispensável sua assistência e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§1º A licença poderá ser requerida para acompanhamento de pai, mãe, filho, enteado, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no assentamento funcional do servidor.

§2º A prova de indispensabilidade da assistência do servidor será feita através de acompanhamento da Administração por intermédio do médico perito do Município e/ou outro profissional indicado para tal.

§3º A licença será concedida:

I - com remuneração integral por até 30 (trinta) dias;

II - com 2/3 (dois terços) da remuneração mensal quando excedente a 30 (trinta) dias e não excedente a 90 (noventa) dias;

III - com 1/3 (um terço) da remuneração mensal quando superior a 90 (noventa) dias e não exceder a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - sem remuneração quando exceder a 180 (cento e oitenta) até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada ano.

§1º Os períodos de licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, serão computadas a partir do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro do mesmo ano.

§2º A apuração dos períodos de licença e o desconto da remuneração dos dias de afastamento que excederem a 30 (trinta) dias por ano, serão feitos no primeiro trimestre do exercício seguinte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

§3º O desconto da remuneração dos dias que excederam a 30 (trinta) dias de afastamento, será realizado considerando a remuneração por dia que o servidor perceber na data da apuração, conforme disposto no §3º do art. 1º.

DOS REQUISITOS DO ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA

Art. 3º A regularidade da concessão da licença para acompanhamento de ente familiar ou dependente dar-se-á mediante a apresentação de atestado de profissional médico ou odontólogo, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, e pela inspeção médica feita por Médico Perito do Município, quando for o caso.

Art. 4º O atestado médico ou odontológico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter de forma legível e sem rasuras:

I - o nome do familiar que necessita de cuidados do servidor e o nome do servidor;

II - o período do afastamento;

III - Código Internacional de Doença – CID ou diagnóstico por extenso;

IV - data de emissão do atestado;

V - carimbo contendo o nome do profissional, o número do Conselho Regional de Medicina – CRM, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS ou do Conselho Regional de Odontologia – CRO;

VI - assinatura do profissional.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O atestado deverá ser entregue na SEAD – Departamento de Pessoal do Município no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao início do afastamento.

Parágrafo único. Quando da entrega do atestado médico, o servidor deverá apresentar documento comprobatório do grau de parentesco com o familiar a ser acompanhado, sendo aceitos os documentos listados no art. 11 deste Decreto.

Art. 6º A solicitação da licença por mais de 02 (dois) dias deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário disponível na SEAD – Departamento de Pessoal do Município.

Parágrafo único. A SEAD – Departamento de Pessoal encaminhará o pedido de licença para acompanhar pessoa doente da família para o Médico Perito do Município e/ou outro profissional indicado, para análise do atestado médico ou odontológico.

Art. 7º No momento do requerimento da licença, o servidor deverá indicar telefone de contato e endereço onde esteja localizado o servidor e o familiar acompanhado para fins de agendamento de perícia médica ou diligência administrativa.

Art. 8º O servidor que requerer a licença de que trata este Decreto, poderá ter o familiar submetido à perícia médica e/ou avaliação por outro profissional que poderá,

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

inclusive, realizar diligência na residência ou estabelecimento hospitalar em que o servidor esteja acompanhando o familiar.

Art. 9º Caso a Administração e/ou o Médico Perito do Município ou outro profissional indicado verifiquem que as condições apresentadas pelo servidor não se enquadram como indispensáveis e podem ser prestadas simultaneamente com o exercício do cargo, o pedido será indeferido e as faltas porventura já existentes serão descontadas ou compensadas, a critério da Administração.

Art. 10 A saída para acompanhamento de familiar em consulta médica deverá ser registrada no ponto e justificada posteriormente com o atestado de acompanhamento que indicará o horário de chegada e saída, necessitando de prévia autorização de seu superior imediato.

Parágrafo único. Os atestados referidos no *caput* não poderão exceder a 05 (cinco) por exercício e estarão limitados até 02 (duas) horas cada um.

Art. 11 Na licença para acompanhar pessoa doente da família ou atestado de acompanhamento em consulta somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo familiar.

Art. 12 Os documentos possíveis de comprovar o grau de parentesco são:

I - a certidão de nascimento ou documento de identidade, no caso dos filhos;

II - o documento de identidade do servidor, no caso dos pais;

III - a certidão de casamento, no caso de cônjuge;

IV - a escritura pública de união estável, no caso de companheiro;

V - a certidão de casamento ou a escritura pública de união estável e o documento de identidade do acompanhado, no caso de enteados;

VI - cópia da última declaração de imposto de renda onde conste a dependência econômica, no caso de dependente que viva às suas expensas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A não apresentação de atestado no prazo estabelecido, ou que não atenda os requisitos previstos neste Decreto, caracterizará falta não justificada ao serviço. Da mesma forma, o não comparecimento à perícia médica agendada também caracterizará a falta não justificada ao serviço.

Art. 14 Em caso de exoneração ou demissão do servidor, os descontos serão feitos na rescisão.

Art. 15 Ao Médico Perito do Município cabe a análise dos atestados apresentados e sua homologação, total ou parcialmente, podendo determinar o retorno do servidor ao trabalho antes de findo o período constante no atestado médico ou odontológico.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e regulamentará as licenças por motivo de doença em pessoa da família, desde o início da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

LAJEADO, 20 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

DECRETO Nº 10.715, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal Da Cultura, Esporte E Lazer	
13.391.0017.2064 - Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer	
3.3.90.35 - Serviços de consultoria (983)	R\$ 9.600,00
Recurso: 0001	

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2064 - Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer	
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção (660)	R\$ 7.000,00
Recurso: 0001	

Total Suplementar	R\$ 16.600,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2064 - Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer	
3.3.90.30 - Material de Consumo (657)	R\$
16.600,00	
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 16.600,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 27 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

DECRETO Nº 10.716, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30 - Material de Consumo (195)	R\$
30.000,00	
Recurso: 0001	
07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (198)	R\$
180.000,00	
Recurso: 0001	
Total Suplementar	R\$ 210.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (692)	R\$
90.000,00	
Recurso: 0001	
13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2066 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (676)	R\$
120.000,00	
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 27 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO N° 0596

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

DECRETO Nº 10.717, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0013.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (332)	R\$ 40.000,00
(Recurso 0020 – MDE)	
10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (357)	R\$ 250.000,00
(Recurso 0020 – MDE)	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (361)	R\$
30.000,00	
(Recurso 0020 – MDE)	
10.03 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.30 – Material de Consumo (391)	R\$
60.000,00	
(Recurso 0020 – MDE)	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (401)	R\$
100.000,00	
(Recurso 0020 – MDE)	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 480.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (350)	R\$ 100.000,00
(Recurso 0020 – MDE)	
10.03 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (384)	R\$
280.000,00	
(Recurso 0020 – MDE)	
3.1.90.11 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (385)	R\$
100.000,00	

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

(Recurso 0020 – MDE)

Total FONTE DE RECURSOS	R\$
480.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 27 DE AGOSTO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

DECRETO Nº 10.722, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (177) R\$
160.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
17.512.0011.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (154) R\$
180.000,00
Recurso: 0001

Total Suplementar R\$ 340.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro 2017: recurso 0001 R\$ 340.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 340.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 30 DE AGOSTO DE 2018.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 444-02/2018

VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 18287/2018, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Daniele Maria Wendt Henkes e o não comparecimento da candidata Luize da Silva Silveira no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 194-02/2018, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Agente Socioeducativo – Edital de Homologação nº 224-02/2018

LARISSA ELISA FELDENS - Classificação 13º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2018.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 445-02/2018

VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 17108/2018, considerando o disposto na Lei nº 10.542, de 27 de dezembro de 2017 que autorizou as contratações e a desistência da candidata Jéssica Wahlbrinck, faz saber a quem interessar possa, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 387-02/2018, sob pena de perderem o direito de contratação na função.

Monitor de Creche – Edital de Homologação nº 433-02/2018

FERNANDA CAMILA QUEIROZ LAGEMANN - Classificação 16º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2018.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 446-02/2018

VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta nos expedientes nº 17108/2018, 19807/2018 e 19853/2018, considerando o disposto na Lei nº 10.542, de 27 de dezembro de 2017 que autorizou as contratações e a desistência das candidatas Fernanda Camila Queiroz Lagemann, Regina Mendes e Clemilda Petersen, faz saber a quem interessar possa, as candidatas, abaixo mencionadas, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 387-02/2018, sob pena de perderem o direito de contratação na função.

Monitor de Creche – Edital de Homologação nº 433-02/2018

CARINA DURAYSKI CAYE - Classificação 17º lugar
THAUHANA CÁSSIA GASPAROTTO KUHN - Classificação 18º lugar
FERNANDA FRANCIEL DOS SANTOS - Classificação 19º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2018.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARLOS CHAGAS.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº02/2015 -SEFA/Contribuição de Melhoria expediente nº23869/2011, referente a pavimentação da Rua Carlos Chagas, para o contribuinte abaixo relacionado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME DO CONTRIBUINTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR LANÇADO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		SETOR	QUADRA	LOTE	
182603	GILBERTO CAXAMBU FILHO	15	0063	0268	R\$ 6.341,50

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 30 de agosto de 2018

Guilherme Andre Pattussi Cé
Secretário da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0596

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9570/2018
- CONTRATADA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO CNPJ nº 91.166.801/0001-87
- VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9570/2018
- CONTRATADA: ZOOM INFORMATICA CNPJ nº 02.042.118/0001-08
- VALOR: R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13851/2018
- CONTRATADA: PLANUS ARQUITATURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ nº 87.619.128/0001-16
- VALOR: R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.

EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14614/2018
- CONTRATADA: PROTEPAC SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA CNPJ nº 13.778.034/0001-53
- VALOR: R\$ 8.244,00 (Oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19522/2018
- CONTRATADA: MATEUS ADRIEL CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 30.407.546/0001-22
- VALOR: R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal 9412/2018.